



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 669/2020**

**EMENTA:** Declara situação de emergência e estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Penedo/AL de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia e que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020, Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de transmissão comunitária, que ocorre quando o número de casos aumente exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora, de pessoas advindas de cidades mais populosas e já em estágio de contaminação comunitária;

**CONSIDERANDO** que algumas cidades brasileiras, como em São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro e Recife, já entraram na fase de transmissão comunitária, por serem cidades



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

populosas do Brasil e com grande número de viajantes, e que estes fatos levam a transmissão em massa;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto declara a situação de emergência e disciplina outras medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Penedo/AL, além da população em geral;

§1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art.1º, poderão ser adotadas as seguintes medida:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 3º A situação para enquadramento em isolamento ou quarentena, deverá seguir as seguintes condicionantes:

I- Isolamento domiciliar: **14 dias** para pessoas que chegarem de viagem de locais endêmicos ou manteve contato com pessoa comprovadamente infectada pelo COVID-19, com pelo menos um dos sinais e sintomas seguintes: (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal, ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimentos asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia)

II-Quarentena: **14 dias** para pessoas que chegarem de viagem de locais endêmicos (nacional ou internacional) sem um dos sinais e sintomas (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> > 95%, sinais de cianose, batimentos asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).

§ 4º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V do § 1º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§5º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência, podendo no caso de descumprimento das medidas compulsórias dispostas no §3º, será utilizado força policial nos termos da Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

§6º nos termos do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 2º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, artístico, religioso ou comemorativo e autorizado somente evento privado limitado a 15 pessoas dentro da sua residência, desde que seguindo os protocolos de segurança;

**Parágrafo único.** Ficará proibida a visitação aos prédios públicos e prédios históricos pelo período de 19/03 a 02/04, suspenso ainda qualquer evento ou reunião em prédios públicos e monumentos históricos

**Art. 3º.** Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelo Artigo 2º;

§1º A Secretaria responsável pelas Licenças do Uso do espaço deverá suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data 19 de março de 2020, empregando esforços para dar ciência aos seus Requerentes.

§2º Os eventos só poderão ser remarcados após a revogação ou alteração do presente decreto.

§3º A vedação se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos do tipo acima mencionado, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Penedo/AL para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

**Parágrafo único** - Os deslocamentos mencionados no caput deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Planejamento e Gestão, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 5º.** Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de videoconferência;

**Art. 6º.** Ficam antecipado o recesso escolar de julho da Rede Municipal de Educação, ficando suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino a partir do dia 19/03/2020 até o dia 02/04/2020, bem como reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Penedo/AL, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação avaliará a prorrogação ou antecipação das férias escolares, mantendo integralmente o ano letivo de 2020.

**Art. 7º.** Fica suspenso a oferta de transporte universitário para outros municípios pelo período de 19/03/2020 até o dia 03/04/2020.

**Art. 8º.** Ficam reorganizados os atendimentos na área de saúde, conforme o Plano de Contingência a ser editado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Grupo Técnico, para evitar aglomeração e concentração de pessoas, durante o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o cenário epidemiológico local.

§1º As consultas agendadas nas UBSs, com exceção das gestantes, ficam suspensas por um período de 15 dias, podendo ser prorrogado por maior período, mantendo-se o atendimento por demanda espontânea, urgência e emergência.

§2º Ficam mantidas as visitas domiciliares realizadas pelas equipes da Atenção Básica, para assegurar a assistência aos pacientes acamados.



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** Ficam suspensas as atividades dos grupos realizados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e no Núcleo de Serviços de Convivência (antigo PETI) entre os dias 19 de março à 02 de abril, podendo esse prazo ser alterado;

§1º O atendimento ao público beneficiário do Programa Bolsa Família, se dará conforme prévio agendamento através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

§2º Está suspenso os eventos comunitários relacionados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

§3º Está suspenso as atividades de acompanhamento familiar do Programa Criança Feliz;

**Art. 10.** Os concessionários e permissionários de serviços públicos, inclusive os transportes ou ocupantes de espaços públicos receberão instruções de técnicos da área de saúde, devendo atender todas as recomendações, sob pena de suspensão da concessão ou permissão, além de responsabilização, nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e de acordo com regulamentação do órgão local, responsável pela fiscalização;

§1º O permissionário de transporte público, ônibus, micro-ônibus e vans, ficará limitado o transporte de passageiros a 50% da sua capacidade até o teto máximo de 20 passageiros, sendo proibido o transporte do passageiro em pé, devendo o transporte ser higienizado no embarque inicial e no final da rota, seguindo os protocolos de segurança de saúde;

§2º O permissionário de veículo taxi, ficará limitado a 03 (três) passageiros, devendo o veículo estar com os vidros abertos e fornecer aos mesmos, álcool em gel para higienização, antes do embarque e após o embarque deverá ser realizada a higienização das maçanetas internas e externas;

§3º O permissionário de motocicleta automotiva (moto taxi), só poderá circular no território do município de Penedo, com a oferta de capacete ao passageiro, do tipo aberto modelo JET, com viseira, devidamente aprovado pelo Contran através da resolução 453/13, devendo o mesmo a cada utilização ser higienizado conforme os protocolos de segurança em saúde.



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§4º Está suspenso temporariamente os passes escolares para a utilização de transporte público enquanto a vigência deste decreto.

I- Os idosos e demais portadores de passe livre devem evitar e somente utilizar, o transporte público, em caso de extrema necessidade.

**Art. 11.** Todos os servidores do Município maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, exclusivamente aqueles.

§1º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

§2º A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do *caput* deste artigo.

**Art. 12.** Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

**Parágrafo Único.** Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

**Art. 13.** Os órgãos públicos funcionarão somente em regime de trabalho interno, com exceção das secretarias de Serviços Públicos, de Educação, especificamente o Setor do Bolsa Família, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, o setor de Plantão Social de 08h às 12h e a Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o setor de Marcação de consultas, exames e transportes das 08h às 12h;

**Parágrafo Único.** Os demais setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, funcionarão sem alteração de horários, com exceção dos seguintes locais:





**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a) CAPS – atendimento ao público das 08 às 12hs, atendimento médico deverá limitar aos pacientes em crise, dispensação de medicamentos, ficando cancelado grupos e outras atividades individuais.

b) Laboratório Municipal – LAMUPE. Limitado o número de atendimento em até 60 pacientes por dia, divididos em horários organizados pela chefia responsável;

c) Centro de Saúde III – SESP, diminuir o número de atendimentos nas especialidades

d) Centro de Saúde da Mulher – Atendimento de até 20 pacientes por turno.

e) Centro de Diagnóstico – Dr Almir Nogueira Lopes: Atendimento ao Público das 07 às 13 horas, com a diminuição de número de atendimentos.

**Art. 14.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a usar equipamentos humanos e medicamentos para dar suporte a Rede Estadual, acaso solicitada pela Regional de Saúde.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

**Art. 15.** O Município viabilizará a devida publicidade de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Penedense, seja por meio de redes sociais e de seu site ([www.penedo.al.gov.br](http://www.penedo.al.gov.br)) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*);

**Art. 16.** Está suspenso a recepção de excursão de qualquer tipo e natureza a cidade de Penedo, pelo período de 15 dias, a contar da publicação deste decreto, bem como visitação a Vila Primavera (Vila do Carlinhos Maia);

**Art. 17.** Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

§1º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, food trucks e similares, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) Disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e devidamente identificado para uso dos clientes;
- b) Observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2(dois) metros entre elas;
- c) Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- d) Manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- e) Adotar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias e de saúde pública.

§2º Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- a) Disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e devidamente identificado para uso dos clientes;
- b) Observar acesso de seus clientes só permitindo o limite de uma pessoa a cada dois metro quadrados de área livre dentro do estabelecimento;
- c) Aumentar frequência de higienização de superfícies principalmente em academias ou locais de fácil manuseio destas superfícies;
- d) Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

§3º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis, as seguintes atividades:

- a) Atividades coletivas de teatro e afins;
- b) Atividades comerciais que explorem recreação infantil e similares;
- c) Academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares;

**Art. 18.** Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Grupo de Gerenciamento de Crises – GGC, com competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do COVID-19, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pela Secretaria de Comunicação, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Chefe da Vigilância Sanitária, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, pela Secretária Municipal de Educação, Vigilância epidemiológica e Atenção Básica;

**Art. 19.** O Grupo de Gerenciamento de Crises - GGC será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 20.** Em decorrência de ações promovidas pela Prefeitura Municipal de Penedo/AL, através do fornecimento de profissionais da saúde, será o Hospital Helvio Alto - HDT a ser Referência para casos graves do COVID-19;

**Art. 21.** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON.

**Art. 22.** Fica prorrogado por 60(sessenta) dias o vencimento de impostos e taxas relacionadas as empresas em atividade no município de Penedo;

**Art. 23.** O Conselho Tutelar de Penedo, ficará em regime de plantão, tendo os atendimentos presenciais suspensos pelo período de 15 dias, devendo qualquer comunicação ser processada através dos telefones (82) 99619-4977 ou (82) 3551-3944.

**Art. 24.** Ficam mantidas as ações inerentes ao combate as arboviroses ( Dengue Zika e Chikungunya), devendo a publicidade ser atrelada ao combate do COVID – 19

**Art. 25.** Qualquer regramento específico das secretarias e órgãos municipais que funcionarem exclusivamente internamente, estarão os secretários e chefias autorizados a disciplinar o seu funcionamento, desde que não prejudique os prazos estabelecidos pelos órgãos de Controle Externo.

**Art. 26.** Este Decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19, ou revogado;

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Município de Penedo, em 19 de março de 2020.

***Marcus Beltrão Siqueira***  
**Prefeito**